



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

LEI Nº 1.255/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**SÚMULA:** Determina ao Poder Executivo o repasse à Câmara Municipal de Vereadores de mídia digital.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data da publicação no órgão oficial do município, as leis municipais ordinárias e complementares devidamente publicadas naquele.

**Parágrafo Único.** A referida remessa deverá dar-se de forma digital, sendo que os dispositivos legais deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo chefe do Poder Executivo, acompanhados do comprovante de sua publicação.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 26 de março de 2019.

  
ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal